



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13 DE 03/03/2021

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual submete à apreciação da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI. O Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências.

II – Análise

Por se tratar da criação de um Conselho Municipal, vislumbramos que esta matéria é de interesse local, conforme artigo 30, inciso 1 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I -legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto ao mérito de competência para propor este Projeto, observamos que não se vislumbram vícios, visto que o Prefeito Municipal é quem possui legitimidade exclusiva para tal proposição, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

A redação do capítulo IV (dos conselhos), § 2º do presente Projeto deixa expresso que exercício da função de membro Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município", sendo assim podemos notar que tal Conselho não acarretará aumento nas despesas do Município, estando, portanto, isenta de cumprir com as exigências previstas no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I -estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II -declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Diante do exposto, verificamos que o projeto de lei está apto para seu devido prosseguimento, uma vez que não incorre em inconstitucionalidade, incompetência nem ilegalidade.

III – Voto do Relator

Ao analisar-se o Projeto em questão, nota-se que a presente proposição é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento ou contradição, especialmente, no que concerne a constitucionalidade, pois, obedece às formalidades legais exigidas para um Projeto de Lei, inclusive respeitando a origem da iniciativa e quanto ao aspecto material, cujo conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os efeitos jurídicos.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei em tela, o qual poderá prosperar e ser votado pelo Ilustre Plenário.

IV – Parecer da Comissão

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, analisando o Projeto de Lei nº 13 de 2021, exara parecer favorável em concordância com o relator e submete à apreciação dos Nobres Edis, tendo em vista que o Projeto de Lei é constitucional e obedece a regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, em 09 de abril de 2021.

Hilton Pereira da Rocha
Presidente da CCJ

Genivaldo Pereira da Silva
Relator da CCJ

Diana Neris dos Santos Silva Cadore
Membro da CCJ